

O Ministério Público Federal ingressou com ação civil pública contra o IBAMA, a SEMACE, a UNIÃO, o Município de Aquiraz/CE e Algarve Investimentos Turísticos S/A, para questionar o processo de licenciamento ambiental do empreendimento “Costa Amalfitana”, localizado no Município de Aquiraz, no Estado do Ceará.

O Costa Amalfitana é um complexo turístico-imobiliário lançado ao público no final de 2008, contendo hotéis (Dom João), clube de golfe (Golfe Prime) e condomínio de casas e de apartamentos, com uma área total de 285 hectares, sendo 1.800 metros de frente pro mar.

De acordo com o MPF, o processo de licenciamento ambiental do Costa Amalfitana veira violou várias normas ambientais, pois foi autorizada a construção de benfeitorias em área de preservação permanente, especialmente dunas fixas e móveis. Além disso, parte do empreendimento é localizado em área de praia e terreno de marinha, adentrando no domínio da União. Houve também questionamentos sobre o uso de fertilizantes no campo de golfe e impacto no lençol freático e recursos hídricos.

Por conta disso, a ação civil pública tem por objetivo: (a) anular as licenças ambientais concedidas pela SEMACE para instalação do empreendimento “Costa Amalfitana”, localizado em Aquiraz/CE; (b) paralisar futuros licenciamentos ambientais na região; (c) declarar que os licenciamentos ambientais de obras e atividades realizadas na Zona Costeira são de competência do IBAMA; (d) obrigar a União a demarcar os limites de sua dominialidade, com a conclusão dos procedimentos de demarcação dos terrenos de marinha e seus acréscimos na área destinada a receber o empreendimento demandado; (e) a recomposição ambiental ou patrimonial dos danos porventura ocasionados aos ecossistemas protegidos, especialmente as áreas de preservação permanente.

Em sua contestação, a empresa Algarve Investimentos Turísticos S/A defendeu que o licenciamento ambiental respeitou a legislação aplicável e que o terreno está fora zona de praia e de terreno de marinha. Alegou ainda que o licenciamento foi precedido de todos os estudos ambientais previstos - EVA, EIA/RIMA, entre outros – e foi realizado pela empresa de consultoria *Geoamniente – Consultoria Ambiental Ltda*. Requeru ainda que fosse realizada inspeção no empreendimento para que o juízo possa analisar a situação mais de perto.

A União, por sua vez, alegou que a área em questão ainda não passou pelo processo de demarcação para definir a linha de preamar, razão pela qual não há como afirmar, com precisão, se o terreno está ou não em terreno de marinha. A União se prontificou a indicar um técnico para fazer um levantamento na área, apenas para analisar a situação dominial do empreendimento;

A SEMACE também contestou a ação, alegando que respeitou as normas ambientais no processo de licenciamento, não tendo sido identificadas construções em áreas de preservação permanente.

O IBAMA, por sua vez, informou que o órgão competente para o licenciamento ambiental naquela área é o órgão estadual (SEMACE), razão pela qual não é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação.

O Município de Aquiraz, finalmente, ressaltou a importância do empreendimento para o município e diz que a sua competência se restringe a conceder o licenciamento ambiental para a construção das casas do condomínio fechado que existe dentro do empreendimento.

Após apresentação de réplica, em que o Ministério Público Federal tentou refutar as alegações de defesa, os autos foram conclusos para decisão.